

DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO INTEGRAL DAS PESSOAS AFETADAS POR **DESASTRES** **SOCIOAMBIENTAIS**



DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO INTEGRAL DAS PESSOAS AFETADAS POR **DESASTRES** **SOCIOAMBIENTAIS**

Material produzido em parceria:



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP

Núcleo de
**Emergências
e Desastres**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos



CRÉDITOS

XV PLENÁRIO - CRP SP

Diretoria

Presidenta | Luciana Stoppa dos Santos
Vice-presidenta | Larissa Gomes Ornelas Pedott
Secretária | Suely Castaldi Ortiz da Silva
Tesoureiro | Guilherme Rodrigues Raggi Pereira

Conselheiras/os efetivas/os

Aristeu Bertelli da Silva *(Afastado desde 1º/03/2019 - PL 2068ª, de 16/03/2019)*
Clarice Pimentel Paulon *(Afastada desde 16/03/2019 - PL 2068ª, de 16/03/2019)*
Edgar Rodrigues
Evelyn Sayeg *(Licenciada desde 20/10/2018 - PL 2051ª, de 20/10/18)*
Guilherme Rodrigues Raggi Pereira
Maria das Graças Mazarin de Araújo
Maria Rozinetti Gonçalves
Monalisa Muniz Nascimento
Regiane Aparecida Piva
Reginaldo Branco da Silva
Rodrigo Toledo
Vinicius Cesca de Lima *(Licenciado desde 07/03/2019 - PL 2068ª, de 16/03/2019)*

Conselheiras/os suplentes

Beatriz Borges Brambilla
Beatriz Marques de Mattos
Bruna Lavinias Jardim Falleiros *(Afastada desde 16/03/2019 - PL 2068ª, de 16/03/2019)*
Ed Otsuka
Ivana do Carmo Souza
Ivani Francisco de Oliveira
Magna Barboza Damasceno
Maria Mercedes Whitaker Kehl Vieira Bicudo Guarnieri
Mary Ueta
Maurício Marinho Iwai *(Licenciado desde 1º/03/2019 - PL 2068ª, de 16/03/2019)*
Rodrigo Fernando Presotto

Projeto gráfico e diagramação

Micael Melchiades

Comissão de Direitos Humanos do CRP SP

Reginaldo Branco da Silva

Cibele Sanches

Núcleo de Emergências e Desastres do CRP SP

Leonardo Maggi Gambatto

**Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Coordenação

Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes

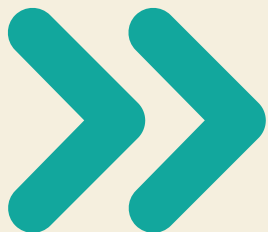
Davi Quintanilha Failde de Azevedo

Daniela Batalha Trettel

Agentes de Defensoria

Wilherson Carlos Luiz

Mathias Vaiano Glens



INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, por meio de seu Núcleo de Psicologia em Emergências e Desastres e Comissão de Direitos Humanos, juntamente com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo seu Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, apresentam esta cartilha, que é voltada à pessoas afetadas por emergências e desastres socioambientais.

Nela enfatiza-se a necessidade de que as pessoas afetadas tenham todos os direitos garantidos ao receberem atenção governamental ou não governamental antes, durante e após o desastre, principalmente nas fases de enfrentamento e recuperação.

O fato de que suas casas ou comunidades possam ser (ou já foram) modificadas ou destruídas por um desastre não faz com que essas pessoas percam seus direitos. Portanto, as leis continuam em pleno vigor, sem esquecer que há situações nas quais se aplicam leis específicas relacionadas a emergências. Neste sentido, o CRP SP e o

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria de São Paulo vêm reforçar que os direitos humanos devem necessariamente ser respeitados nessas situações e orientar as pessoas afetadas a buscarem informações e a fazerem uso das leis vigentes em seu território para conseguirem enfrentar e se recuperar com maior dignidade dos desastres socioambientais.



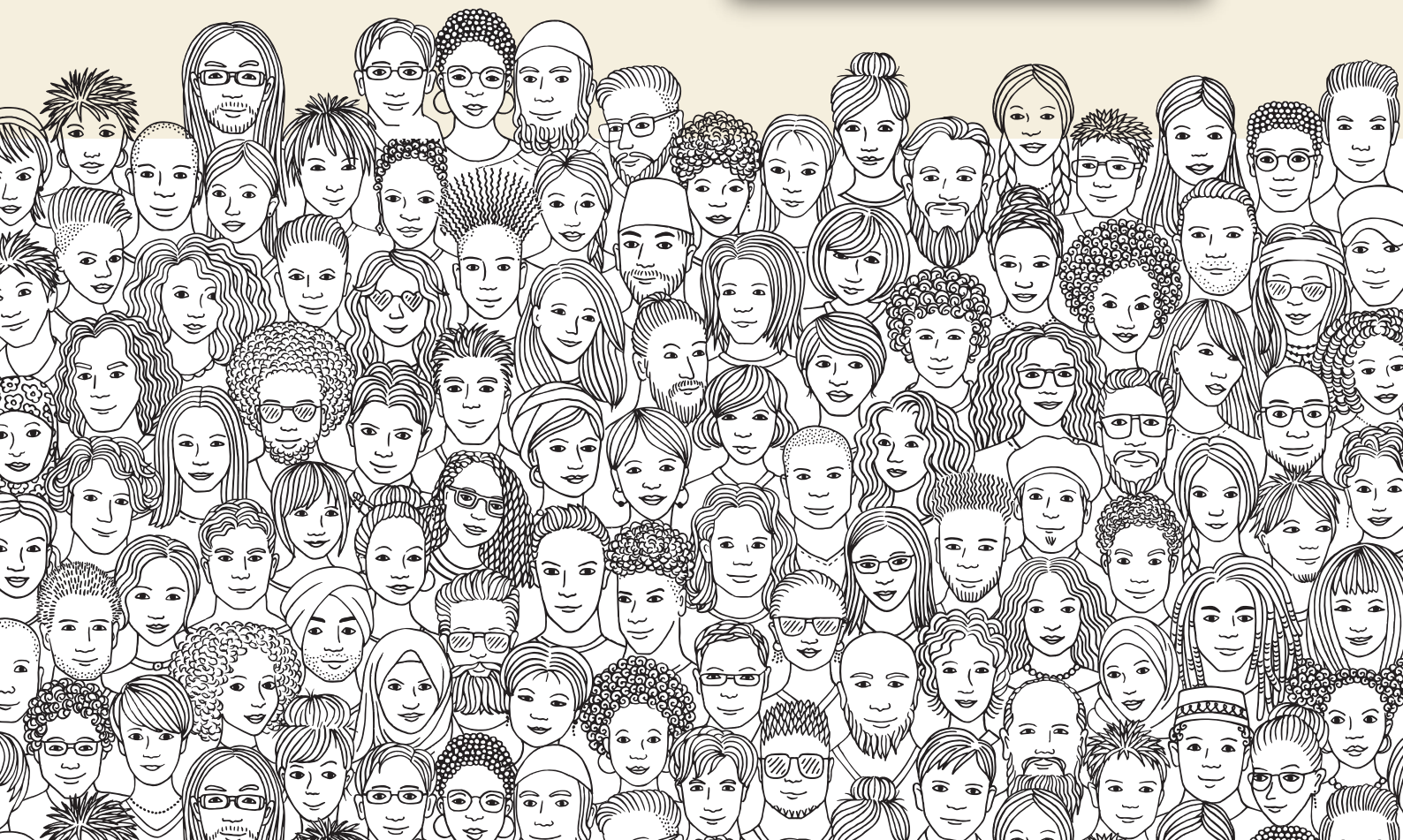


O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

Os Direitos Humanos representam um conjunto mínimo de direitos essenciais que devem ser garantidos a todos os seres humanos, independente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, recursos econômicos, origem social ou nacional, ou qualquer outra condição.

São direitos próprios do ser humano. Dentre eles estão o direito à alimentação, à segurança e à moradia, à vida, à liberdade, ao trabalho, à saúde, e à educação, dentre muitos outros.

Em suma, os direitos humanos compreendemos direitos relacionados à dignidade humana.





AS POLÍTICAS PÚBLICAS

O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS?

São programas, ações e decisões tomadas pelos governos que visam assegurar determinado direito para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

COMO FUNCIONAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM CASOS DE DESASTRES?

As políticas públicas são parte do cotidiano das relações sociais. Assim, acessa-se, por exemplo, políticas de saúde e de educação. Em situações de desastre, é necessário que sejam pensadas e são realizadas, em parceria com a sociedade civil, políticas públicas específicas, que devem possibilitar o atendimento integral às pessoas afetadas por desastres, o que minimiza os sofrimentos decorrentes dessas situações.

As políticas públicas, ao realizarem o acolhimento e a prestação de assistência às pessoas e comunidades afetadas por emergências e desastres, devem valorizar e fortalecer as capacidades pessoais, comunitárias e institucionais de todos os envolvidos, respeitando seus saberes, crenças e condições de existência.





O QUE SÃO EMERGÊNCIAS E DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS

Emergências e desastres socioambientais são situações, geralmente inesperadas, que causam danos e prejuízos a populações e comunidades, e que podem enfraquecer as capacidades das pessoas ou da comunidade de realizarem enfrentamentos satisfatórios. As pessoas afetadas, de modo geral, podem necessitar de algum tipo de suporte ou apoio para se recuperarem e voltarem à sua rotina de vida normal, que deve ser da sociedade civil e do governo.





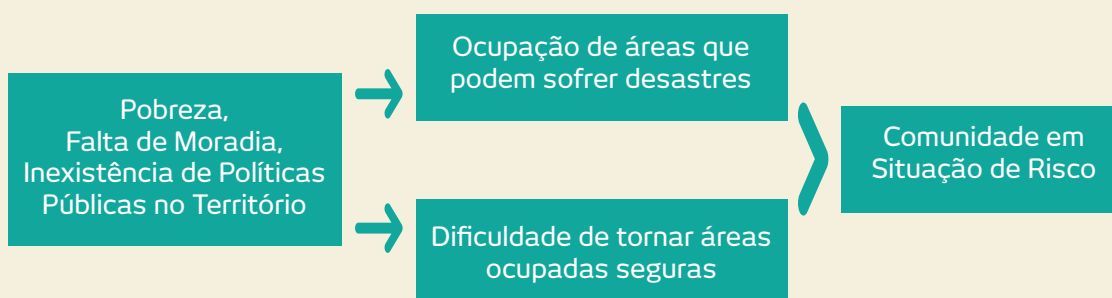
O QUE PODE CAUSAR OS DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS?

Alguns desastres, catástrofes ou “situações limites” vividos no cotidiano urbano – como enxurradas, alagamentos ou cheias, deslizamentos e secas – mesmo sendo considerados naturais, podem **decorrer de influências da sociedade, como resultado das relações entre as comunidades e o meio ambiente** onde vivem. Por isso, são chamados de desastres socioambientais.

Por exemplo: a ocupação de áreas que podem sofrer com desastres pode advir de problemas mais amplos, como a pobreza, a falta de moradia e a inexistência de políticas públicas no território, o que acaba por forçar as pessoas e comunidades a se colocarem em situações de risco.

PROBLEMA PRINCIPAL

PROBLEMA GERADO



CONFLITOS SOCIAIS TAMBÉM GERAM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DESASTRE?

Sim. Além de catástrofes naturais, situações de emergência e desastre englobam também conflitos armados e outros conflitos sociais que podem influenciar diretamente na saúde das populações, como crises políticas e sociais, guerras contra o terrorismo, guerra de milícias, chacinas, atentados, entre outros. Essas situações, diferentemente dos desastres socioambientais, costumam afetar os indivíduos mais internamente, ou seja, a pessoa pode não perder a sua casa, por exemplo, mas fica muito afetada emocionalmente.



O QUE DIMINUIRIA OS DESASTRES SOCIO-AMBIENTAIS?

O acesso à moradia digna, melhor distribuição de renda e políticas públicas como saúde, educação e meio ambiente poderiam diminuir a chance dessas pessoas serem afetadas por desastres.

Ou seja, apesar dos fenômenos naturais ocorrerem em qualquer lugar, os desastres causados por eles são observados principalmente em áreas e regiões onde se concentram populações mais pobres e vulneráveis.



QUAIS OS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DESASTRE?

Todos os tipos de situações de emergência e desastre **podem causar graves sofrimentos psicológicos e sociais** às populações afetadas. Os impactos psicossociais em condições de emergência, além de potencialmente se acentuarem no curto prazo, podem deteriorar a saúde mental e o bem-estar da população afetada também ao longo prazo. Ainda ameaçam a paz, os direitos humanos, assim como o desenvolvimento social. Desse modo, uma das prioridades em situações de emergência é proteger e melhorar a saúde mental e o bem-estar psicossocial das pessoas.



QUAIS TIPOS DE PROBLEMAS EMOCIONAIS OU DE SAÚDE MENTAL PODEM OCORRER?

Para necessitar de atendimento psicológico, uma pessoa não precisa necessariamente ter ou desenvolver uma doença mental. Esse tipo de acompanhamento, ainda mais quando uma pessoa passa por situações difíceis em sua vida, além de contribuir para a prevenção de possíveis danos, atuam no fortalecimento da resiliência, importantes para que se desenvolva a capacidade de lidar relativamente bem com situações de adversidade.

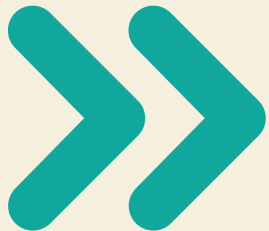
Em uma situação de emergência, por exemplo, separação familiar, rompimento de redes sociais, destruição de estruturas comunitárias, alterações emocionais, depressão e ansiedade podem fazer com que um indivíduo precise de amparo emocional. Além disso,

deve-se considerar que desastres também podem gerar o enfraquecimento das estruturas comunitárias ou dos mecanismos de apoio tradicionais; ansiedade devido à falta de informação sobre a distribuição de alimentos, dentre outros.



MESMO QUEM NÃO APRESENTA PROBLEMAS EMOCIONAIS TEM DIREITO A SUPORTE GOVERNAMENTAL?

Sim. Em situações de emergências e desastres, além do suporte emocional, outros direitos são garantidos, inclusive para os cuidados de saúde, moradia, assistência social, orientações jurídicas etc. De ninguém se deve exigir uma recuperação em curto prazo, assim como não se deve deixar de apoiar as pessoas que conseguiram se reorganizar emocionalmente com rapidez - outros apoios podem ser necessários, até para que essa organização emocional se mantenha. Por exemplo: alguém perde um ente querido, elabora bem o luto, mas precisa de apoio para providenciar o enterro e as documentações, assim como para exigir eventual direito a indenização no Poder Judiciário.



DIFICULDADE DE EXIGIR O RESPEITO AOS DIREITOS

As pessoas afetadas por emergências e desastres nem sempre conhecem e/ou conseguem exigir das políticas públicas que as atendem que seus direitos sejam respeitados e garantidos.

Por exemplo, **uma comunidade não pode ser retirada de uma área reconhecida como de risco sem que lhe seja garantido outro local de moradia, permanente ou temporário.**

Caso isso não aconteça, a Defensoria Pública pode ser acionada. Além da garantia de alternativa habitacional a quem precisa ser removido, perícias podem indicar quais são os imóveis que efetivamente estão em risco, outros que podem ser recuperados com a devida regularização fundiária (organização urbanística promovida por órgãos governamentais) etc.



POSSÍVEIS AÇÕES PARA PROTEGER AS PESSOAS AFETADAS

Quando um desastre acontece, é possível que governantes realizem ações imediatas e urgentes para proteger a integridade física das pessoas afetadas. No entanto, qualquer ação deve ser realizada respeitando-se os direitos já assegurados. Assim, evita-se criar situações de ilegalidade que impeçam a proteção de todos os direitos das pessoas afetadas por desastres.





O QUE DEVE SER GARANTIDO ÀQUELES AFETADOS POR EMERGÊNCIAS E DESASTRES?

Para se evitar a ocorrência de violações devem ser garantidas às pessoas afetadas por desastres:

- Acesso livre e sem discriminação aos serviços necessários para uma vida digna, como emprego, moradia, saúde, educação entre outros;
- Acesso a serviços que possibilitem minimizar a ocorrência de novos desastres, como urbanização da área afetada, inclusão das pessoas removidas em programas habitacionais etc.;
- Acesso a atendimento emergencial digno quando da ocorrência do desastre, como atendimento psicológico e atendimento médico;
- Acesso a benefícios assistenciais emergenciais, desde insumos alimentícios, vestimenta, móveis básicos (colchão, geladeira, fogão etc.) e material escolar, até apoios financeiros, como a inclusão no programa Bolsa Família, pagamento de aluguel social e outros criados para esses fins;
- Orientação jurídica sobre seus direitos, que pode ser prestada pela Defensoria Pública àqueles que não puderem constituir advogado/a;
- Acesso a todos os meios possíveis para sua recuperação e de sua comunidade o mais rápido possível através da elaboração de políticas públicas direcionadas, inclusive com direcionamento de orçamento emergencial



O QUE AS PESSOAS AFETADAS POR EMERGÊNCIAS E DESASTRES DEVEM SABER?

Os governos têm a obrigação de proporcionar assistência às pessoas afetadas de forma a proteger seus direitos humanos.

- A pessoa ou comunidade também tem o direito de ter acesso a todas as informações referentes à atuação das políticas públicas com relação às situações de emergências e desastres, seja para projetos de prevenção, de enfrentamento no momento do desastre ou de recuperação.
- A comunidade deve participar de todas as decisões em todas as fases do desastre. Por exemplo, na construção de um muro de arrimo, na retirada dos moradores da área, na distribuição de itens básicos no pós-desastre e nos projetos de reconstrução da comunidade; em qualquer fase, **devem ser respeitadas as opiniões das pessoas afetadas.**



A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A comunidade deve participar das instâncias de controle social na saúde, assistência, educação, meio ambiente, entre outros, a fim de compreender e acompanhar as políticas que podem gerar soluções para os problemas da comunidade. São exemplos: conselhos gestores dos postos de saúde, conselhos de saúde, conselhos de idosos, participação em audiências públicas, orçamento participativo etc.. Essa compreensão cotidiana das necessidades e do funcionamento comunitário permitem uma incidência maior nas discussões, inclusive quando desastres acontecem.

Em casos de desastres, devem ser definidos fluxos para a assistência às pessoas desalojadas e desabrigadas com a participação da comunidade, que conhece os espaços possíveis para isso. Além disso, é importante também capacitar as redes locais e equipes para ações que reconheçam a cultura e que o conhecimento da comunidade fortalece a proteção integral dessa população, independente da amplitude do desastre e ajudam a garantir os direitos dessas pessoas.





PESSOAS MAIS VULNERÁVEIS

Pessoas em situação de vulnerabilidade devem receber apoio pois estão com seus direitos violados, e não por caridade dos governos. É direito de todo e qualquer cidadão, não é favor do Prefeito, do vereador ou de qualquer servidor público!

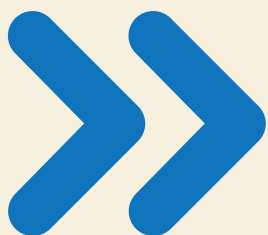


QUEM SÃO AS PESSOAS EM MAIOR VULNERABILIDADE?

Se a pessoa afetada pelo desastre pertencer a algum grupo pontuado abaixo, a possibilidade dos direitos serem violados é maior:

Crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, refugiados, pessoas deslocadas internamente (PDI), migrantes em situações irregulares, pessoas que tenham sido expostas a eventos extremamente estressantes ou traumáticos, membros da comunidade que sofrem de transtornos mentais, pessoas em instituições (hospitais, prisões, asilos ou casas de repouso, serviços de acolhimento institucional, albergues etc.) e pessoas que são objeto de grande estigma social (indígenas, quilombolas, LGBTQI+ etc.), na medida em que as condições usuais de proteção se deterioram.

Esses grupos, porém, não são homogêneos. Por isso, podem responder de formas significativamente diferentes ao enfrentarem as mesmas situações.



POR QUE ESSAS PESSOAS SÃO MAIS VULNERÁVEIS?

Estas especificidades atingem diretamente a garantia de acesso a direitos humanos. Os grupos vulneráveis são formados por pessoas que, mesmo fora de uma situação de desastre, já passam por situações de preconceito e/ou cerceamento de direitos. Deste modo, é importante que as políticas públicas considerem as vulnerabilidades destas populações nos seus materiais de prevenção e assistência. Nestes materiais, devem ser incluídas as medidas de apoio adequadas para as pessoas em maior risco, que precisam ser identificadas em cada crise específica.



QUE TIPO DE VIOLAÇÕES ESSAS PESSOAS PODEM SOFRER?

A violação dos direitos pode ser caracterizada como acesso desigual à assistência, discriminação na prestação de assistência, deslocamento forçado, violência sexual durante a prestação de assistência ou nos abrigos, perda de documentação, perda da propriedade, etc.





DOCUMENTOS / BIBLIOGRAFIA

DOCUMENTOS / BIBLIOGRAFIA

→ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>

→ Declaração e Programa de Ação de Viena. Disponível em:
<www.dhnet.org.br/direitos/sip/viena/declaracao_e_programa_de_acao_de_viena.htm>.

→ Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC, 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>

→ Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012. Disponível em:
<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/conselhos/protocolo-nacional-conjunto-para-a-protecao-integral-em-situacao-de-riscos-e-desastres/PROTOCOLO%20NACIONAL%20DESASTRES_final.pdf>

→ Resolução 63/117, ONU 2008, edição do Protocolo Facultativo do PIDESC. Disponível em:
<<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2010/12/Carta-PIDESC-PORTUGUES-FINAL.pdf>>

→ Resolução nº 46/182, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1991. Disponível em:
<<https://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>

→ IASC Guidelines on Mental Health and Psychosocial Support in Emergency Settings, 2007. Disponível em:
<https://www.who.int/mental_health/emergencies/guidelines_iasc_mental_health_psychosocial_june_2007.pdf>

→ “Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos”. IASC, 2017

→ Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm>



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP

Núcleo de
**Emergências
e Desastres**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

